



CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU
Palacete Albino Soares Ferreira Júnior
CNPJ: 04.557.427/0001-46

ANEXO I - TERMO DE REFÊRENCIA

3. DO OBJETO

Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de veículos automotores, visando atender as necessidades do CONTRATANTE do Estado do Pará, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Instrumento.

ITEM	CATSERV	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA	QUANT	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR MÉDIO	VALOR GLOBAL
1	25089	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHONETE 4X4 CABINE DUPLA: 4 portas, cabine dupla, motor no mínimo 2.5 turbo, ano/modelo 2015/2023, câmbio manual / automático, capacidade para 5 passageiros, combustível diesel, tração 4x4, ar-condicionado, direção hidráulica, quilometragem livre, seguro total equipado, com todos os itens exigidos pelo DENATRAN.	12	mês	R\$ 9.222,38	R\$ 110.668,50
2	25089	LOCAÇÃO DE VEÍCULO DE PASSEIO: 4 portas, motor com potência mínima de 1.0 cilindradas, ano/modelo 2015/2023, capacidade para 5 passageiros, combustível gasolina/álcool, direção hidráulica, ar-condicionado, seguro total, quilometragem livre, seguro total equipado, com todos os itens exigidos pelo DENATRAN.	12	mês	R\$ 4.066,67	R\$ 48.800,00
VALOR GLOBAL R\$ 159.468,50						

4. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.2. Justificativa da contratação

A Câmara Municipal de Viseu, através dos setores que contribuem no assessoramento e execução das iniciativas estratégicas, em especial ao Gabinete do Presente da Câmara.

Nessa premissa, é importante destacar e reforçar a intenção de mitigar os riscos, inerentes as atividades diárias, entende que há necessidade da utilização de veículos adequados, ajudando no controle de variáveis que potencializam os riscos do sucesso dos serviços, executados pela casa Legislativa.

Assim sendo, e considerando o difícil momento financeiro vivido em nosso país, bem como, o dever em zelar pela boa ordenação e execução de recursos públicos, entende-se justificada a necessidade de contratação do serviço de locação eventual de veículo, com vistas a possibilitar a realização de diversos serviços com excelência de resultados.

2.4. Forma e o critério de seleção do fornecedor com a indicação da modalidade, o tipo de licitação e a forma de adjudicação.

A seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, ocorrerá pelo critério do "menor preço por item", observados os valores unitários de referência de cada



CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU

Palacete Albino Soares Ferreira Júnior

CNPJ: 04.557.427/0001-46

item, que também são considerados preços máximos. A licitante classificada deverá encaminhar sua proposta contendo os seguintes dados:

- g) Descrição detalhada de cada item disponível do objeto, ressaltando as marcas, modelos e fabricantes;
- h) Quantitativo;
- i) Valores unitários e totais dos itens;
- j) Dados da empresa como: razão social, CNPJ, endereço, telefone, responsável, e-mail do responsável, dados bancários, etc;
- k) Forma de pagamento;
- l) Prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias.

Para licitante que apresentar proposta com menor preço após conclusão da fase de lances, poderá ser solicitado cópia do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV), MANUAL ORIGINAL (ou impresso de informações do fabricante disponível em site) OU FOTO DIGITAL COLORIDA LEGIVEL do(s) respectivo(s) item(ns) em análise, nas condições descritas no edital, afim de confirmação das especificações técnicas, indicação do fabricante, marca e modelo, com segue:

- e) A cópia do CRLV, MANUAL ORIGINAL (ou impresso de informações do fabricante disponível em site) ou FOTO DIGITAL COLORIDA LEGIVEL, deverá ser enviado após convocação;
- f) A equipe de planejamento da contratação da CMV, verificará a conformidade do produto ofertado com as especificações constantes no Termo de Referência;
- g) A necessidade da cópia do CRLV, MANUAL ORIGINAL (ou impresso de informações do fabricante disponível em site) ou FOTO DIGITAL COLORIDA LEGIVEL, se verificará nos casos em que houver dúvidas quanto as especificações do produto ofertado pelo licitante, já que as informações não podem ser verificadas em endereços eletrônicos;
- h) Se ficar demonstrado pela cópia do CRLV, MANUAL ORIGINAL (ou impresso de informações do fabricante disponível em site) ou FOTO DIGITAL COLORIDA LEGIVEL que as especificações não atendem aos requisitos mínimos exigidos no termo de referência, a proposta será desclassificada.

4.2.1. Dos critérios de habilitação

4.2.2. É requisito para esta contratação a comprovação das habilitações fiscal, social e trabalhista, que serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

4.2.3. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 4.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 4.4. Cópia do documento de identificação ou outro equivalente, desde que emitido



CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU
Palacete Albino Soares Ferreira Júnior
CNPJ: 04.557.427/0001-46

por órgão oficial contendo fotografia, do(s) representante(s) legal(is) da empresa;

4.5. FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- 4.6. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ expedido pelo Ministério da Fazenda;
- 4.7. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, municipal ou Distrital, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- 4.8. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de Certidão Conjunta Quanto a Dívida Ativa da União;
- 4.9. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual através das Certidões de Natureza Tributária e Não Tributária (www.app.sefa.pa.gov.br);
- 4.10. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal através da Certidão Negativa de Débitos Municipais emitida na sede da licitante;
- 4.11. Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio do CRF-Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pelo site da Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, emitido no site (WWW.caixa.gov.br);
- 4.12. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo site (www.tst.jus.br). Conforme Lei 12.440 de 7 de julho de 2011;
- 4.13. Os documentos referidos nos itens imediatamente anteriores poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.
- 4.14. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**
- 4.15. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica e no âmbito Federal mediante apresentação da Certidão Judicial Cível do estado sede da licitante (TRF1);
- 4.16. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da Lei, devidamente, registrado na junta comercial, que comprove a real situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancete ou balanços provisórios. Para fins deste Edital, os valores constantes no balanço patrimonial poderão ser corrigidos por índices oficiais, quando encerrados a mais de 03(três) meses da data de apresentação da proposta. Na hipótese de atualização ou aumento do patrimônio líquido, o licitante terá que, obrigatoriamente, apresentar documentação que o altere, devidamente registrada e arquivada na junta comercial, a licitante deverá apresentar junto ao balanço certidão simplificada e certidão específica da junta comercial do estado da sede da licitante;
- 4.17. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Índice de Endividamento (IEN), resultantes da aplicação das fórmulas:

d) Liquidez Geral (LG), não inferior a 1,00 (um inteiro e cinquenta centésimos), obtida pela fórmula: $\square 1,00$

AC + RLP

ILG = ----- $\geq 1,0$



CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU
Palacete Albino Soares Ferreira Júnior
CNPJ: 04.557.427/0001-46

PC + ELP

e) Liquidez Corrente (LC), não inferior a 1,00 (dois inteiros), obtida pela fórmula:

$$\frac{AC}{\frac{PC + ELP}{ILC}} = \text{-----} \geq 1,0$$

f) Índice de Endividamento (IEN), não superior a 0,40 (quarenta centésimos), obtida pela fórmula:

$$\frac{PC + ELP}{AT} = \text{-----} \leq 0,40$$

Onde:

AC - Ativo Circulante

RLP - Realizável a Longo Prazo PC - Passivo

Circulante ELP - Exigível a Longo Prazo AT -

Ativo Total

Obs.: Os fatores constantes da fórmula “a”, “b” e “c” serão extraídos do balanço patrimonial exigido no item 7.4.1 deste Edital, onde:

AC - Ativo Circulante

RLP - Realizável em Longo Prazo

PC - Passivo Circulante ELP - Exigível em

Longo Prazo AT - Ativo Total

h) Os Balanços deverão conter as assinaturas do(s) representante(s) legal(is) e do contador responsável da Proponente, devidamente registrados na Junta Comercial, bem como, os Termos de Abertura e de Encerramento do livro Diário, também registrados na Junta Comercial ou Cartório de Registro;

i) As empresas com menos de **01** (um) ano de existência, que ainda não tenham balanço de encerramento do exercício, deverão apresentar demonstrações contábeis consolidando seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativo ao período de sua existência;

j) Para sociedade anônima, cópia autenticada da publicação do balanço patrimonial em Diário Oficial ou jornal de grande circulação da sede do licitante;

k) Demonstrações contábeis realizados/elaborados via Escrituração Contábil digital através do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED deverão ser apresentados com autenticação da Junta



CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU

Palacete Albino Soares Ferreira Júnior

CNPJ: 04.557.427/0001-46

Comercial;

- l) Certidão do Contador ou Técnico Contábil do Conselho de Contabilidade, conforme Resolução CFC nº. 1402/12 com a finalidade de aprimorar as informações originadas da Contabilidade, oferecer maior segurança por meio de autenticação automática e, também, para facilitar e agilizar sua emissão, integrando os serviços on-line disponibilizados pelo Conselho. Serve para atestar papéis de trabalho como livros diários (JUCE), licitações, ou quando solicitado.

4.18. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.19. Qualificação Técnica: Para qualificação técnica, deverá a licitante apresentar os seguintes documentos:

4.20. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA (DA LICITANTE). Atestado, certidão ou declaração expedido por pessoa Jurídica de direito Público ou Privado, qualificando e comprovando a prestação dos serviços em características com o objeto da presente licitação.

4.21. O atestado, certidão ou declaração, de que trata o item 2.20, deverá ser apresentado em papel timbrado ou com carimbo do CNPJ da pessoa jurídica, contendo a identificação do signatário, cargo, nome e telefones para contato, tipo de serviço prestado, local da prestação dos serviços, características e caracterização do bom desempenho da LICITANTE.

4.21.1. Atestado de Capacidade Técnica: fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove (m) que a licitante executou de forma satisfatória objeto pertinente e compatível com o da licitação, devendo comprovar o serviço de locação de veículos, no mínimo, 30% da quantidade do objeto licitado ou do item da licitação a que concorre, considerando o item para o qual foi classificado. O atestado deverá conter a identificação do signatário responsável, firma reconhecida, bem como meios de contato (telefone e/ou email, etc) que possibilitem a realização de diligências para esclarecimento de dúvidas relativas às informações prestadas.

4.21.2. DAS QUESTÕES TÉCNICAS DE APRESENTAÇÃO DO OBJETO

2.2.2 Do impacto ambiental

A solução de contratação de empresa especializada para a prestação do serviço de locação eventual de veículos automotores, atende as normas ambientais vigentes, cabendo executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas, além de:

- j) Manter a regulação dos veículos automotores, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente;
- k) Buscar soluções tecnológicas que permitam melhorias do controle de emissão de gases poluentes na atmosfera;
- l) Manter os veículos automotores de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento que possam resultar em níveis de emissão sonora



CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU
Palacete Albino Soares Ferreira Júnior
CNPJ: 04.557.427/0001-46

superior aos dos padrões aceitáveis nos termos da legislação regente, normas brasileiras aplicáveis e recomendação dos manuais de proprietários e serviços do veículo;

- m) Os veículos deverão, obrigatoriamente, estar equipados com catalisador ou outro equipamento que o substitua para controle de emissão de gases poluentes na atmosfera;
- n) Observar as legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA e Secretaria do Meio Ambiente/PA, destacando-se a Lei Federal nº 8.723/93, Resolução CONAMA nº 16/93, Portaria IBAMA nº 85/96;
- o) Manter programa interno de auto fiscalização da correta manutenção da frota, quanto à emissão de fumaça preta, especialmente para os veículos eventualmente movidos a óleo diesel que integrem a frota utilizada na presente prestação dos serviços;
- p) Utilizar veículos movidos a combustíveis que causem menor impacto ambiental, visando à redução efetiva de emissões poluidoras à atmosfera preferencialmente movidos a combustíveis não-fósseis;
- q) Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos, especialmente quanto à aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos veículos;
- r) Encaminhar os pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente, aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, tendo em vista que pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente constituem passivo ambiental, que resulta em sério risco ao meio ambiente e à saúde pública. Esta obrigação atende à Resolução CONAMA nº 258, de 26 de agosto de 1999.

8. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1 Especificação técnica detalhada do objeto

ITEM	DESCRIÇÃO TÉCNICAS DOS VEÍCULOS PARA LOCAÇÃO EVENTUAL COM QUILOMETRAGEM LIVRE	UND	QTD	
			1º	2º



CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU
Palacete Albino Soares Ferreira Júnior
CNPJ: 04.557.427/0001-46

01	<p>Configuração mínima do tipo PICK-UP: Com no máximo 02 (dois) anos de uso, motor no mínimo 2.4, no mínimo 121 cv, movido a diesel, tração 4x4, capacidade para 05 pessoas, incluindo o motorista, equipada com película de maior proteção permitida por lei, ar condicionado, direção hidráulica, dispositivo de som freios ABS, Air Bag.</p> <p>Modelo de referência: Amarok, Toyota Hilux, Ford Ranger, S-10, Nissan Frontier ou L200.</p>	Mês	12	12
02	<p>Configuração mínima do tipo COMPACTO: Com no máximo 02 (dois) anos de uso, modelo "sedan", movido a combustível flex (gasolina/álcool), com 5 (cinco) portas, motor com potência mínima acima de 90 cavalos, com película de maior proteção permitida por lei, ar condicionado, sonorização AM/FM/CD, direção hidráulica, freios ABS, Air Bag, capacidade para 5 (cinco) passageiros e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN.</p> <p>Modelo de referência: Voyage, Etios sedan, HB20 sedan, Renault, Logan ou Onix sedan.</p>	Mês	12	12

4.2 Condições e locais de entrega

Os locais de execução do serviço serão nas sedes do Câmara Municipal, nominadas abaixo:

b) Avenida Major Olímpio, S/N – Bairro: Centro – CEP: 68.620-000 – Viseu - Pará

8.2.1 A CONTRATANTE fará a solicitação dos veículos quando houver necessidade institucional e disponibilidade financeira para tal, podendo ser alocado em qualquer município englobado pelas sede da Câmara Municipal, definidas no item 3.2.

8.2.2 Na solicitação dos veículos, estes deverão ser entregues nas sedes do Câmara Municipal, situada no município, definidos no item 3.2 alínea "a", em no máximo, 3 (dias) dias a contar do recebimento da nota de empenho.

8.2.3 Caso a CONTRATADA, devidamente justificada e comprovadamente, não



CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU

Palacete Albino Soares Ferreira Júnior

CNPJ: 04.557.427/0001-46

possa disponibilizar os) veículo (s) no prazo estipulado no item 3.2.1, por motivo de força maior, caso fortuito ou em decorrência da localidade para a qual o veículo foi solicitado, deverá comunicar imediatamente o fato à CONTRATANTE, por meio de contato telefônico e e-mail.

- 8.2.4 Na ocorrência das situações descritas no item anterior, desde que devidamente justificada e comprovada e não acarrete prejuízos ao serviço público, assim como solução de continuidade, a CONTRATANTE poderá dilatar o prazo estabelecido no item 3.2.1 de forma a adequar a disponibilização dos veículos às condições excepcionais apresentadas.
- 8.2.5 Os veículos deverão ser seminovos, com no máximo 2 anos de uso, após a assinatura do Contrato.
- 8.2.6 Os veículos deverão ser utilizados no regime de quilometragem livre;
- 8.2.7 Os veículos deverão ser entregues, devidamente limpos, com tanque cheio e com revisão mecânica/elétrica, de forma a permitir a completa segurança durante sua utilização.
- 8.2.8 Os veículos serão objeto de vistoria, anotando-se na “Ficha de Vistoria”, fornecida pela CONTRATADA, todas as observações sobre seu estado, por ocasião de sua entrega e devolução;
- 8.2.9 Caberá a CONTRATADA a responsabilidade pelos custos operacionais relativos à entrega dos veículos nos locais indicados pela CONTRATANTE.
- 8.2.10 A CONTRATANTE poderá solicitar até 02 (dois) veículos por tipo a CONTRATADA, com antecedência mínima de 48H (quarenta e oito horas) da data de entrega.
- 8.2.11 Para o fiel cumprimento das funções institucionais, a CONTRATANTE poderá utilizar os veículos em qualquer ponto do território estadual, devendo a CONTRATADA disponibilizar o apoio necessário em caso de pane veicular ou substituir o veículo por outro com especificações similares, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da comunicação da CONTRATANTE, inclusive em razão de acidente, revisão, reparos mecânicos e má conservação. A CONTRATADA poderá autorizar o CONTRATANTE a retirar veículo igual ou similar junto à outra empresa do ramo existente na localidade;
- 8.2.12 Os veículos deverão estar em perfeito estado de funcionamento e conservação, que compreende a regularidade na manutenção periódica, mecânica, elétrica e não apresentem nenhuma ocorrência de abalroamentos ou qualquer outra que impeça sua condução segura.
- 8.2.13 Os veículos deverão ser entregues limpos, com o tanque de combustível abastecido em sua capacidade máxima, juntamente com a chave, CRLV (Certificado de registro e licenciamento veicular) do exercício quitado, estepe e todos os demais equipamentos de segurança exigidos em lei, na forma das especificações técnicas estabelecidas supra.
- 8.2.14 Ao término de cada locação, os veículos serão entregues à CONTRATADA com o tanque de combustível cheio.



CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU

Palacete Albino Soares Ferreira Júnior

CNPJ: 04.557.427/0001-46

8.2.15 Na hipótese de perda ou extravio da chave original, a CONTRATADA deverá disponibilizar imediatamente, a CONTRATANTE, a chave reserva, de forma a garantir a não interrupção dos serviços.

8.2.16 Poderá haver subcontratação parcial (até 25% do objeto). Em havendo, somente será efetivada mediante autorização da CONTRATANTE.

8.3 Do licenciamento

3.3.3. Os veículos deverão estar licenciados segundo as normas e leis de trânsito expedidas pelo DENATRAN e DETRAN. No ato de entrega de cada locação, o(s) veículo deverá vir acompanhado do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento veicular) devidamente quitado, bem como com todas as informações pertinentes ao prazo ou quilometragem necessários para execução das revisões periódicas.

3.3.4. CONTRATADA será responsável pelo licenciamento anual dos veículos (Taxas, Seguro DPVAT, IPVA etc.), sem ônus para a CONTRATANTE, que deverão estar registrados obrigatoriamente em nome da CONTRATADA.

3.5 Da ocorrência de multas de trânsito

4.3.1. As multas decorrentes de infrações de trânsito serão pagas pelo real condutor do veículo ou através de processo administrativo ou judicialmente.

4.3.2. Quando o condutor do veículo praticar ato de infração de trânsito, a CONTRATADA deverá encaminhar, em tempo hábil para interposição de recurso, a “Declaração de Indicação de Real Condutor – DIRC” a CONTRATANTE, devidamente protocolada, para identificação do real condutor, que querendo poderá ingressar com recurso administrativo no órgão competente.

4.3.3. A CONTRATANTE informará a CONTRATADA, através do fiscal do contrato, todos os dados do condutor infrator para que proceda, nos termos da lei, junto ao órgão de trânsito competente, o registro de pontuação da CNH.

4.3.4. Quando a infração ocorrer por problemas de desconformidade do veículo com as exigências da legislação de trânsito, a quitação será de responsabilidade da CONTRATADA.

4.3.5. Cobertura com seguro total

4.3.6. A CONTRATADA disponibilizará para locação veículos com seguro total, livre quilometragem, livre de tributos, encargos sociais, trabalhistas e sem a cobrança de franquia, exceto nos casos definidos no item 3.4.5.

4.3.7. A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos decorrentes de acidentes e avarias por ocasião da prestação do serviço, incluindo os possíveis danos, mantendo, para isso, seguro com cobertura total contra colisão, incêndio, roubo, furto e terceiros.

4.3.8. Compreende a cobertura total do seguro: Responsabilizar-se pelo pagamento eventual de franquia, cobertura compreensiva para roubo ou furto do veículo ou de itens do automóvel e seus acessórios (CD player, -falantes, antenas, etc.), incêndio, colisão, danos materiais e pessoais, inclusive contra



CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU

Palacete Albino Soares Ferreira Júnior

CNPJ: 04.557.427/0001-46

terceiros, cobertura total para caso de destruição total ou parcial do bem e quaisquer casos fortuitos ou de força maior, durante todo o prazo de vigência da ARP, inclusive a cobertura RCF e APP, cujos valores mínimos deverão ser: Valor Mínimo para cobertura RCF será de R\$ 100.000,00 (cem mil) para danos materiais e R\$ 100.000,00 (cem mil) para danos pessoais e cobertura APP será de no mínimo R\$ 30.000,00 (trinta mil) para morte acidental e R\$ 20.000,00 (vinte mil) para invalidez permanente/parcial.

- 4.3.9. As despesas decorrentes de mau uso dos veículos e seus respectivos acessórios serão de responsabilidade da CONTRATANTE, desde que devidamente comprovadas.
- 4.3.10. Comprovado através de laudo pericial emitido por autoridade competente de trânsito ou pelo Centro de perícias, a culpa ou dolo do motorista da CONTRATANTE, esta será responsável somente pelo pagamento da franquia.
- 4.3.11. A CONTRATADA deverá assumir integral e absoluta responsabilidade pelos serviços prestados, desobrigando a CONTRATANTE de quaisquer ônus, encargos, deveres e responsabilidade por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório dos aludidos bens e acidentes não cobertos no item anterior.
- 4.3.12. Os veículos deverão possuir seguro total, inclusive de responsabilidade civil e contra terceiros, ficando acordado e estabelecido desde a contratação, que a CONTRATANTE não assumirá quaisquer responsabilidades ou ônus advindos de sinistro com os veículos, envolvendo vítimas ou não, nem mesmo pagamento de franquias (exceto nos casos definidos no item supra), custos estes que serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA que deverá comprovar a efetivação do seguro e sua renovação periódica.
- 4.3.13. Procedimentos quando houver sinistro de veículos com vítimas
- 4.3.14. O condutor deverá acionar imediatamente os serviços de socorro e policiamento, comunicando imediatamente ao fiscal do contrato o ocorrido;
- 4.3.15. O fiscal do contrato deverá comunicar, tão logo tenha ciência do fato, a CONTRATADA, para que a mesma proceda de maneira imediata o acionamento do seguro veicular, devendo a mesma certificar-se da efetiva realização dos registros necessários, Boletim de Ocorrência ou Laudo Pericial de Trânsito, caso o condutor do veículo não tenha ainda solicitado os mesmos;
- 4.3.16. Caso o condutor esteja impossibilitado de acionar os serviços de saúde e segurança, bem como efetuar os devidos registros de acidente, a CONTRATADA deverá providenciar imediatamente os acionamentos e registros;
- 4.3.17. Havendo necessidade de remoção do veículo para execução de perícia, a CONTRATADA deverá providenciar a remoção arcando com todos os custos necessários;
- 4.3.18. Havendo indicação em laudo pericial de mau uso do veículo, a



CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU

Palacete Albino Soares Ferreira Júnior

CNPJ: 04.557.427/0001-46

CONTRATADA deverá encaminhar o laudo a CONTRATANTE, protocolando este na Câmara Municipal de Viseu, que iniciará Procedimento Administrativo para averiguação de culpa do condutor.

- 4.3.19. Procedimentos quando o sinistro não envolve vítimas
- 4.3.20. O condutor deverá comunicar imediatamente a CONTRATANTE quando se envolver em sinistros sem vítimas;
- 4.3.21. O fiscal do contrato deverá comunicar, tão logo tenha ciência do fato, a CONTRATADA, para que a mesma proceda de maneira imediata o acionamento do seguro veicular, devendo a mesma certificar-se da efetiva realização dos registros necessários, Boletim de Ocorrência ou Laudo Pericial de Trânsito, caso o condutor do veículo não tenha ainda solicitado os mesmos;
- 4.3.22. A CONTRATADA deverá providenciar a remoção do veículo da via sem custo para a CONTRATANTE;
- 4.3.23. Havendo necessidade de remoção do veículo para execução de perícia, a CONTRATADA deverá providenciar a remoção arcando com todos os custos necessários;
- 4.3.24. Havendo indicação em laudo pericial de mau uso do veículo a CONTRATADA deverá encaminhar o laudo a CONTRATANTE, protocolando este na Câmara Municipal de Viseu, que iniciará Procedimento Administrativo para averiguação de culpa do condutor.
- 4.3.25. Da supervisão
- 4.3.26. A CONTRATADA deverá designar, sem qualquer ônus adicional, preposto, com os respectivos telefones/meios de contato, para a supervisão dos serviços, em conjunto com o fiscal do contrato designado pelo CONTRATANTE, para plena e satisfatória execução das ações administrativas e operacionais do objeto, tais como:
 - e) Solicitação de veículos, inclusive a substituição deste em decorrência de panes, sinistros etc.
 - f) Qualquer outra demanda vinculada às exigências contratuais que permitam sua fiel execução.
 - g) O preposto será responsável pelo atendimento das demandas ocorridas dentro ou fora do horário normal de expediente.
 - h) A CONTRATADA deverá disponibilizar pelo menos 2 (duas) linhas locais de telefone fixo, 2 (duas) móveis e endereço eletrônico para abertura dos chamados pelo CONTRATANTE.
- 4.3.27. Do regime de execução do contrato no caso de serviço, ou forma de fornecimento.
- 4.3.28. O objeto contempla a prestação do serviço de locação eventual de veículos automotores, sem motorista, em forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço por (itens), conforme as demandas solicitadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU
Palacete Albino Soares Ferreira Júnior
CNPJ: 04.557.427/0001-46

- 4.3.29. Das obrigações contratuais.
- 4.3.30. Dos direitos e obrigações da contratante.
- 4.3.31. Receber o objeto de acordo com o que consta neste instrumento;
- 4.3.32. Devolver o objeto em desacordo com as especificações exigidas neste termo de referência.
- 4.3.33. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a empresa contratada no prazo estipulado;
- 4.3.34. Emitir Nota de Empenho a crédito da CONTRATADA no valor correspondente às quantidades solicitadas;
- 4.3.35. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto, para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da prestação do serviço;
- 4.3.36. Indicar servidor com competência necessária para proceder o recebimento do objeto e atestar a Nota Fiscal após a verificação das especificações técnicas, da qualidade, da quantidade e preços registrado;
- 4.3.37. Efetuar o pagamento na forma e prazo estabelecido neste termo de referência;
- 4.3.38. Promover, através do Setor de contratos, o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, prazos de vigência e entregas, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Órgão por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;
- 4.3.39. Aplicar penalidades cabíveis em caso de descumprimento do pactuado, conforme previsto neste termo, deste termo de referência;
- 4.3.40. Solicitar até 02 (dois) veículos por tipo, respeitando o prazo mínimo de 48h (quarente e oito horas) para entrega.
- 4.3.41. Dos direitos e obrigações da contratada.
- 4.3.42. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas;
- 4.3.43. Receber o Atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;
- 4.3.44. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na entrega dos itens solicitados do objeto, até para que possa a empresa proceder correções;
- 4.3.45. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.
- 4.3.46. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, conforme as especificações neste Termo de Referência e na proposta de preços apresentada pela empresa, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para entregar os itens solicitados do objeto, no prazo, no local e horário indicados;



CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU
Palacete Albino Soares Ferreira Júnior
CNPJ: 04.557.427/0001-46

- 4.3.47. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da entrega do objeto solicitado no local indicado, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus ao contratante, não reduzindo ou excluindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento da CONTRATANTE;
- 4.3.48. Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução; A inadimplência da empresa, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta Licitação, razão pela qual a empresa vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE;
- 4.3.49. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, durante o prazo de vigência do Contrato;
- 4.3.50. Credenciar, junto ao CONTRATANTE, um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do objeto;
- 4.3.51. Manter, durante a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no pregão que sejam compatíveis com as obrigações a serem assumidas, cumprindo durante a vigência da Contrato todas as leis e posturas Federais, Estaduais e Municipais vigentes, a regularidade com o fisco, com o sistema de seguridade social, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente e cumprimento dos direitos da mulher, inclusive os que protegem a maternidade, sob pena da rescisão contratual, sem direito a indenização conforme preceitua o art. 28, §4º da Constituição do Estado do Pará, assim como todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, em especial a:
- 4.3.52. Regularidade Fiscal com a Fazenda Nacional, o Sistema de Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- 4.3.53. Regularidade Fiscal perante as Fazendas Estaduais e Municipais da sede da licitante;
- 4.3.54. Regularidade Trabalhista; comprovada através de Certidão Negativa de Débito Trabalhista prevista na Lei 12.440/2011, retirada no site www.tst.jus.br;
- 4.3.55. Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/1999).
- 4.3.56. Informar o Órgão de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes do contrato, tais como: mudança de endereço, telefone, fax, dissolução da sociedade, falência e outros;
- 4.3.57. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente, sem prévia



CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU

Palacete Albino Soares Ferreira Júnior

CNPJ: 04.557.427/0001-46

e expressa anuência do CONTRATANTE; não sendo aceita, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

- 4.3.58. A empresa vencedora é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto registrado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 4.3.59. Disponibilizar ao CONTRANTE os veículos nos prazos estabelecidos no itens anteriores do deste Termo de Referência, nos locais, quantidades e horários fixados neste instrumento, informando, em Tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que impossibilite de assumir o solicitado;
- 4.3.60. Disponibilizar os veículos no regime de quilometragem livre;
- 4.3.61. Responsabilizar-se por todos os encargos relativos aos veículos, como IPVA, seguro obrigatório e outros, previstos no Código de Trânsito Brasileiro;
- 4.3.62. Manter os veículos assegurados, conforme as condições previstas no itens supras;
- 4.3.63. Assistência 24 horas completa (guincho, chaveiro, pane elétrica, pane mecânica, conserto de pneu furado, etc).
- 4.3.64. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da utilização dos veículos, principalmente das manutenções preventivas, corretivas e demais reparos que se fizerem necessários para fiel execução do contrato inclusive os decorrentes de acidentes e demais sinistros oriundos de força maior ou caso fortuito.
- 4.3.65. Responsabilizar-se pelos custos de pequenos riscos, amolgados e outras ocorrências que são inerentes à utilização regular do veículo, exceto os casos de mau uso, devidamente comprovados;
- 4.3.66. Indicar um profissional preposto e qualificado que deverá permanecer disponível através de telefone fixo e celular, a fim de resolver situações eventuais, bem como verificar o bom andamento do serviço prestado. É expressamente vedada à Licitante Vencedora:
- 4.3.67. A veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;
- 4.3.68. Caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual.
- 4.3.69. Da dinâmica de execução
- 4.3.70. O objeto será executado conforme as demandas solicitadas pelo setor demandante, devendo os veículos serem entregues na sede do Câmara Municipal, indicado pela CONTRATANTE, em no máximo, 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da nota de empenho.
- 4.3.71. Dos instrumentos formais de solicitação de fornecimento dos bens e/ou de prestação de serviços e das demais formas de comunicação. O objeto será



CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU

Palacete Albino Soares Ferreira Júnior

CNPJ: 04.557.427/0001-46

solicitado após a confirmação da emissão da Nota de Empenho por parte da contratante, a qual será encaminhada a CONTRATADA através de e-mail.

- 4.3.72. Do prazo de vigência
- 4.3.73. O prazo de vigência da Contrato, será de 10 (dez) meses, contados a partir da data de assinatura.
- 4.3.74. Demais prazos
- 4.3.75. Prazo de entrega dos bens / execução dos serviços
- 4.3.76. A CONTRATADA deverá fazer a entrega dos veículos solicitados, no prazo definido nos itens deste, a contar do recebimento da nota de empenho.
- 4.3.77. Prazo de garantia dos bens / serviços
- 4.3.78. Os veículos devem apresentar garantia de fábrica, através de suas revisões em dia com suas concessionárias, conforme manual de revisão em português dos veículos. Não obstante, os manuais de utilização dos veículos devem estar em língua portuguesa do Brasil.
- 4.3.79. Garantia contratual
- 4.3.80. Não se aplica.
- 4.3.81. Indicadores de níveis de serviço
- 4.3.82. Não aplicável ao objeto deste instrumento.
- 4.3.83. Do recebimento
- 4.3.84. Do recebimento provisório
- 4.3.85. Não aplicável ao objeto deste instrumento.
- 4.3.86. Do recebimento definitivo
- 4.3.87. Se dará no dia da retirada do veículo, ocasião em que será feita a avaliação do item solicitado, com as características definidas na Contrato.
- 4.3.88. Em caso de necessidade de substituição do item solicitado, a CONTRATADA deverá tomar providências de imediato, visando a troca de veículo, com características ao item solicitado.
- 4.3.89. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade administrativa, civil e penal da CONTRATADA, por problemas causados durante a retirada do item solicitado e nem exclui sua responsabilidade pelo perfeito desempenho do objeto, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de sua utilização.
- 4.3.90. Os custos pela substituição de item rejeitado, serão de responsabilidade exclusivamente da CONTRATADA, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer ônus.
- 4.3.91. Da forma de pagamento
- 4.3.92. O pagamento será efetuado de acordo com a nota fiscal, com prazo não superior a 30 (trinta) dias contados da data do atesto da execução do objeto



CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU

Palacete Albino Soares Ferreira Júnior

CNPJ: 04.557.427/0001-46

na nota fiscal, após verificada a conformidade da execução e documentação respectiva, através de crédito em conta corrente no Banco, mediante a apresentação de fatura emitida pela CONTRATADA.

- 4.3.93.** A nota fiscal ou fatura deverá vir acompanhada obrigatoriamente dos comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista, demonstrada através de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e ao site da Justiça do Trabalho competente ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/1993.
- 4.3.94.** No ato do pagamento será verificado se a EMPRESA possui pendências quanto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).
- 4.3.95.** O descumprimento, pela EMPRESA, do estabelecido no item anterior, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.
- 4.3.96.** Constada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões, a CONTRATADA estará sujeita a aplicação das penalidades estabelecidas em Lei, bem como o cancelamento da Contrato.
- 4.3.97.** Poderá o CONTRATANTE descontar o valor correspondente aos danos a que a CONTRATADA der causa das faturas pertinentes dos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.
- 4.3.98.** O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos da Contrato.
- 4.3.99.** Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do objeto.
- 4.3.100.** Para efeito de pagamento, o CONTRATANTE procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.
- 4.3.101.** O CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas, nos termos pactuados.
- 4.3.102.** No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;



CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU
Palacete Albino Soares Ferreira Júnior
CNPJ: 04.557.427/0001-46

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = Índice de atualização financeira = $0,0001644$, assim apurado: $I = (TX/100) \times \frac{N}{365}$ =
 $(6/100) \times \frac{365}{365}$ I = $0,0001644$

365 365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Classificação orçamentária com a indicação da fonte de recurso do orçamento do órgão e a indicação da nota de reserva.

9. Da transferência de conhecimento

- 4.7 Não aplicável ao objeto deste instrumento.
- 4.8 Dos direitos de propriedade intelectual e autoral
- 4.9 Não aplicável ao objeto deste instrumento.
- 4.10 Da qualificação técnica do profissional
- 4.11 Não se aplica, visto que se trata de locação de veículo automotor sem motorista, os quais serão conduzidos por integrantes da Câmara Municipal de Viseu, do CONTRATANTE.
- 4.12 Dos papéis a serem desempenhados

PAPEL	ENTIDADE	RESPONSABILIDADE
Equipe de Apoio da Contratação	CONTRATANTE	Equipe responsável por subsidiar a área de licitações em suas dúvidas, respostas aos questionamentos, recursos e impugnações, bem como na análise e julgamento das propostas das licitantes.
Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato	CONTRATANTE	Equipe composta pelo gestor do contrato, responsável por gerir a execução contratual, e pelos fiscais demandante, técnico e administrativo, responsáveis por fiscalizar a execução contratual.
Fiscal Demandante do Contrato	CONTRATANTE	Servidor representante da área demandante da contratação, indicado pela referida autoridade competente, responsável por fiscalizar o contrato quanto aos aspectos funcionais do objeto, inclusive em relação à aplicação de sanções.



CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU
Palacete Albino Soares Ferreira Júnior
CNPJ: 04.557.427/0001-46

Fiscal Técnico do Contrato	CONTRATANTE	Servidor representante da área técnica, indicado pela respectiva autoridade competente, responsável por fiscalizar o contrato quanto aos aspectos técnicos do objeto, inclusive em relação à aplicação de sanções.
Fiscal Administrativo do Contrato	CONTRATANTE	Servidor representante da Secretaria de Administração, indicado pela respectiva autoridade, responsável por fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos da execução, especialmente os referentes ao recebimento, pagamento, sanções, aderência às normas, diretrizes e obrigações contratuais.
Gestor do Contrato	CONTRATANTE	Servidor com atribuições gerenciais, técnicas ou operacionais relacionadas ao processo de gestão do contrato, indicado por autoridade competente do órgão.
Preposto	Contratada	Funcionário representante da empresa contratada, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto ao órgão contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

Equipe de apoio da contratação (quando se tratar de licitação)

Integrante Demandante	Integrante Técnico	Integrante Administrativo
Nome:	Nome:	Nome:
Matrícula:	Matrícula:	Matrícula:
Telefone:	Telefone:	Telefone:
E-mail:	E-mail:	E-mail:



CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU
Palacete Albino Soares Ferreira Júnior
CNPJ: 04.557.427/0001-46

Gestor do Contrato	Fiscal Demandante	Fiscal Técnico
Nome:	Nome:	Nome:
Matrícula:	Matrícula:	Matrícula:
Telefone:	Telefone:	Telefone:
E-mail:	E-mail:	E-mail:

10. Das sanções

- 5.15 Das situações que possam caracterizar descumprimento de obrigações contratuais estabelecidas;
- 5.16 Não atendimento da demanda solicitada;
- 5.17 Entrega do objeto fora dos prazos estipulados neste Instrumento;
- 5.18 Entrega do objeto em desacordo com as especificações definidos neste Instrumento;
- 5.19 Não substituição dos veiculos rejeitados pela fiscalização no prazo estipulado neste Instrumento;
- 5.20 Não encaminhamento da documentação necessária para pagamento da nota fiscal, conforme previsto neste Termo;
- 5.21 Não atendimento às solicitações feitas pela Equipe de Gestão e Fiscalização;
- 5.22 Não cumprimento de quaisquer das obrigações previstas no item supra.
- 5.23 Das multas
- 5.24 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor da Contrato em caso de atraso na entrega do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de entrega com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 5.25 20% (vinte por cento) sobre o valor Contrato, em caso de atraso na entrega do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 5.26 30% (trinta por cento) sobre o valor Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- 5.27 Das demais penalidades
- 5.28 As demais penalidades devem seguir o padrão utilizado pelo Setor de Licitação deste, conforme previsto na Lei nº 14.133/21.



CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU
Palacete Albino Soares Ferreira Júnior
CNPJ: 04.557.427/0001-46

11. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- 6.4 A EMPRESA deverá estar regularizada quanto à emissão de nota fiscal de acordo com a sua legislação estadual.
- 6.5 As empresas licitantes, antes de apresentarem suas propostas, deverão analisar toda a documentação referente ao pleito, dirimindo, oportunamente, todas as dúvidas, de modo a não incorrerem em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo dos preços propostos.
- 6.6 Os preços registrados na Ata não obrigam a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, cabendo, contudo, na hipótese de opção por outro meio de contratação, assegurar ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.2. As despesas decorrentes da presente contratação estão programadas em dotação orçamentária, prevista no orçamento em vigor exercício de 2025: Atividade: 01 031 0001 2.001 - Manutenção do Legislativo Municipal, Classificação Econômica: 3.3.90.39.00-Outros Serviços de Pessoa Jurídica.

Viseu, em 13 de janeiro de 2025.

ROBERDAM DE JESUS NUNES DO ROSÁRIO
CPF:561.469.302-53
PORTARIA Nº 03/2025 – CMV
Setor de Planejamento